



**Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO Nº 002/2008 -CME

Estabelece normas para o Credenciamento e Autorização da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Natal.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO NATAL/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I, Art. 9º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 002/2007 - CME;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
Da Educação Infantil**

Art. 1º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a seis anos de idade, dever do Estado e opção da família.

Art. 2º – A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento da criança de zero a seis anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, afetivo, cultural e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 3º – Os objetivos da Educação Infantil devem explicitar intenções educativas que propiciem à criança o desenvolvimento de suas potencialidades físicas, cognitiva, ética, estética e emocional, ampliando suas experiências através das relações interpessoais e da inserção na sociedade, tendo em vista a construção e o exercício da cidadania.

**CAPÍTULO II
Da Proposta Pedagógica**

Art. 4º – As Propostas Pedagógicas das instituições de Educação Infantil devem contribuir com a implantação ou implementação de práticas educativas de qualidade que possam promover e ampliar as condições necessárias para o exercício da cidadania das crianças, respeitando o caráter lúdico e prazeroso e a articulação entre o cuidar e o educar.

Art. 5º - A elaboração e execução da Proposta Pedagógica deverão ser norteadas por princípios éticos, estéticos e políticos, assegurando o respeito à diversidade cultural e étnica, pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, observando-se os dispositivos legais pertinentes.



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

Art. 6º – Compete à instituição de Educação Infantil elaborar, executar e avaliar a sua Proposta Pedagógica considerando:

I – finalidades e objetivos da Educação Infantil, como primeira etapa da Educação Básica;

II – concepção de sociedade, de educação, de ser humano, de criança, de professor, de aprendizagem e desenvolvimento;

III – características sócio-econômicas e culturais da clientela atendida e da comunidade;

IV – organização e gestão do cotidiano do trabalho;

V – formação continuada dos diversos profissionais da instituição;

VI – descrição do espaço físico, instalações e equipamentos;

VII – regime de funcionamento;

VIII – articulação da instituição com a família e a comunidade;

IX – avaliação do desenvolvimento integral da criança, mediante observação, registro e acompanhamento;

X – planejamento e avaliação institucional;

XI – organização dos conteúdos e da metodologia do trabalho;

XII – recursos humanos, especificando cargos, funções, habilitações e níveis de escolaridade.

Art. 7º - A organização dos grupos ou turmas deverá respeitar os níveis e a faixa etária, sendo recomendada a seguinte relação professor/criança.

Nível	Faixa etária	Nº de crianças	Professor
Berçário I	4 a 11 meses	Até 06	01 professor
Berçário II	01 a 02 anos	Até 08	01 professor
Nível I	02 a 03 anos	Até 12	01 professor
Nível II	03 a 04 anos	Até 15	01 professor
Nível III	4 a 5 anos	Até 25	01 professor
Nível IV	5 a 5 anos e 11meses	Até 25	01 professor

Art. 8º – O professor de Educação Infantil da rede municipal de ensino é denominado educador infantil.

Art. 9º – A avaliação na Educação Infantil deverá ser realizada através de acompanhamento e registro do desenvolvimento integral da criança, tomando como referência os objetivos para essa etapa da educação, sem o caráter de promoção e sem constituir pré-requisito para o acesso ao Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III

Dos recursos humanos

Art. 10 – A gestão administrativa da instituição educacional de Educação Infantil será exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia ou Normal Superior.



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

Art. 11 – As instituições de Educação Infantil deverão ter por turno um coordenador pedagógico, com formação em Pedagogia ou Normal Superior.

Art. 12 – Para o docente atuar em Educação Infantil é necessário a formação em Pedagogia ou Normal Superior, admitindo-se, como formação mínima, a modalidade Normal em Nível Médio.

Art. 13 - As atividades específicas de Educação Física e Arte, quando contempladas na proposta pedagógica, deverão ser ministradas por profissionais habilitados nas respectivas áreas.

CAPÍTULO IV
Dos espaços, das instalações e dos equipamentos

Art. 14 - Os espaços para o atendimento à Educação Infantil terão o seu projeto adequado ao desenvolvimento pleno das capacidades e necessidades psicomotoras, cognitivas e sócio-afetivas das crianças de zero a seis anos.

Parágrafo Único – Em se tratando de turmas de Educação Infantil, em escolas de Ensino Fundamental, alguns desses espaços deverão ser de uso exclusivo das crianças de zero a seis anos, outros poderão ser compartilhados, desde que a ocupação ocorra em horário diferenciado.

Art. 15 – O imóvel deverá apresentar condições favoráveis de acesso, localização, segurança, iluminação, ventilação, salubridade, higiene e saneamento em conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo Único – Compete ao Departamento de Arquitetura, Engenharia e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação emitir parecer técnico, por ocasião do Credenciamento da instituição mantida pela iniciativa privada e por ocasião da Autorização da Educação Infantil oferecida pela instituição da rede municipal de ensino, sobre as condições físicas do imóvel e sua adequação ao que se propõe a partir do que regulamenta a legislação em vigor.

Art. 16 – Toda construção, reforma e/ou ampliação das edificações, destinada à Educação Infantil pública ou privada, deverão ter aprovação dos órgãos oficiais competentes.

Art. 17 - As dependências internas do imóvel deverão apresentar uma estrutura básica que atenda às diferentes funções da instituição de Educação Infantil, observando os seguintes aspectos:

- I** – espaço para recepção;
- II** – salas para professores, direção, secretaria, serviços pedagógicos e auxiliares;
- III** – salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, e visão para o ambiente externo;
- IV** - mobiliário, equipamentos e instalações sanitárias adequadas à faixa etária;
- V** – berçário provido de berços individuais, com espaço mínimo de 50 cm entre eles, dentro das normas de segurança específicas para este mobiliário, área livre para



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

movimentação das crianças, locais para amamentação e para higienização de utensílios com balcão e pia, e espaço próprio para banho das crianças;

VI – cozinha e refeitório que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, proporcionais ao número de crianças atendidas, no caso de oferecimento de alimentação;

VII – áreas coberta e descoberta para recreação e banho de sol, compatíveis com a capacidade de atendimento;

VIII – instalações sanitárias completas e suficientes para o uso dos adultos;

IX – área verde com parque infantil;

X – lavanderia e área de serviços.

Parágrafo Único – É recomendável que a área coberta mínima para atividade das crianças seja de 1,50m² por criança atendida.

CAPÍTULO V

Do Credenciamento e da Autorização

Art. 18 – O Credenciamento e a Autorização constituem ato de competência do Secretário Municipal de Educação, com base em parecer do Conselho Municipal de Educação, que permite o funcionamento da instituição educacional privada de Educação Infantil.

Art. 19 – As instituições educacionais criadas por ato próprio do Poder Público Municipal são consideradas credenciadas, atendidas as normas estabelecidas em legislação própria.

Parágrafo Único – Após o ato de criação, o representante legal da instituição educacional solicitará a Autorização de funcionamento da Educação Infantil, com base nas presentes normas.

Art. 20 – A solicitação de Credenciamento e Autorização para o funcionamento de instituição educacional privada de Educação Infantil deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Educação, pelo representante legal da instituição solicitante.

Parágrafo Único – A instituição Educacional só poderá funcionar após a aprovação do Credenciamento e da Autorização solicitados.

Art. 21 – A solicitação do Credenciamento da instituição privada de Educação Infantil deverá ser instruída com a seguinte documentação:

I – requerimento;

II – documento que comprove a existência legal da mantenedora;

III – prova de criação ou existência legal da instituição educacional;

IV – declaração patrimonial e/ou demonstrativo da capacidade econômica e financeira da mantenedora;

V – demonstrativos de preços da anuidade escolar, bem como da remuneração de pessoal;

VI – identificação dos dirigentes da instituição educacional, acompanhada do comprovante de habilitação para a função;

VII – comprovação das condições legais de ocupação do imóvel;



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

- a) escritura do imóvel, termo de cessão ou contrato de locação;
- b) caracterização das instalações físicas e sua adequação às atividades de Educação Infantil;
- c) planta baixa de todos os espaços físicos;
- d) alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMURB;
- e) atestado de vistoria – habite-se, fornecido pelo Corpo de Bombeiros;
- f) finalidade e objetivos educacionais;
- g) formas de implantação dos níveis da Educação Infantil – gradativa ou imediata;
- h) parecer técnico do Departamento de Arquitetura, Engenharia e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 – Os documentos relacionados nas alíneas **b, c, e e h** do artigo anterior serão exigidos da instituição municipal, por ocasião do pedido de Autorização.

Art. 23 – Instruído o processo de Credenciamento, na forma do disposto no artigo anterior, esse será analisado pelo Setor de Normas e Organização Escolar – SNOE, que fará uma visita in loco para emissão de parecer técnico.

Parágrafo Único – Na hipótese de rejeição da proposta de Credenciamento, o processo será encaminhado à apreciação do Secretário Municipal de Educação - SME, a quem cabe determinar o seu arquivamento e a devida comunicação ao representante legal da instituição solicitante.

Art. 24 – Atendida a proposta, o processo deverá permanecer no Setor de Normas e Organização Escolar – SNOE/SME, para a ele ser anexado a documentação relativa à Autorização para o funcionamento da instituição educacional privada de Educação Infantil.

Art. 25 – A Autorização para o funcionamento da instituição educacional de Educação Infantil, deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I** – cópia da publicação oficial do ato de criação do Poder Público municipal;
- II** – descrição das instalações físicas e sua adequação às etapas do ensino oferecido, satisfazendo as condições de:
 - a) sala de aula com espaço, iluminação e ventilação adequados;
 - b) áreas livres, cobertas e descobertas para recreação;
 - c) disponibilidade e adequação das instalações sanitárias;
 - d) cozinha devidamente equipada;
 - e) espaço apropriado para bibliotecas;
 - f) acessibilidade.
- III** – descrição do mobiliário, equipamento, acervo bibliográfico e recursos didáticos compatíveis com as etapas e modalidades oferecidas;
- IV** – descrição do material necessário ao serviço de escrituração escolar e arquivo;
- V** – relação do corpo docente, da equipe técnico-pedagógica, pessoal administrativo e de apoio, com a respectiva qualificação;
- VI** – regimento escolar;



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

VII - proposta pedagógica;

VIII – calendário escolar;

IX – demonstrativo, no caso de instituição educacional privada de Educação Infantil, do valor da anuidade escolar a ser aplicada, bem como da remuneração do pessoal docente, técnico-pedagógico, administrativo e de apoio;

X – demonstrativo da receita e despesa anual.

Art. 26 – As diligências, quando solicitadas pelo Setor de Normas e Organização Escolar – SNOE/SME, deverão ser completadas no prazo de sessenta dias, a partir da data de seu recebimento.

Art. 27 – A verificação das condições materiais, administrativas e técnico-pedagógicas da instituição educacional será realizada com base em padrões e critérios, indicadores de qualidade, necessários para o funcionamento da instituição, nas etapas e modalidades da educação oferecida.

Art. 28 – Comprovada as condições de que trata o artigo anterior, o Setor de Normas e Organização Escolar – SNOE/SME deverá elaborar um relatório circunstanciado, contendo parecer técnico conclusivo sobre o mérito da proposta de Credenciamento e Autorização.

Art. 29 – Concluído o relatório, o processo é encaminhado ao Secretário Municipal de Educação, afim de que seja solicitado o pronunciamento do Conselho Municipal de Educação – CME sobre o pedido de Credenciamento e Autorização.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação em parecer deve concluir pela concessão do Credenciamento e Autorização ou, constatada a ausência das condições exigidas, propor o indeferimento do pedido.

Art. 30 – O ato de Credenciamento e Autorização da etapa de Educação Infantil, concedido na forma desta Resolução, tem validade por cinco anos, contados da data da respectiva publicação.

Parágrafo Único – Completado os cinco anos a instituição obriga-se a solicitar num prazo de sessenta dias o Recredenciamento e a renovação da Autorização, observando para tanto os mesmos procedimentos exigidos nesta Resolução.

CAPÍTULO VI

Do acompanhamento e da avaliação

Art. 31 – Na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional, o Setor de Normas e Organização Escolar – SNOE/SME deverá considerar nas instituições de Educação Infantil:

I – o cumprimento da legislação educacional;

II – a ampliação da proposta pedagógica e do regimento;

III – as condições de atendimento e de permanência das crianças;

IV – a qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na sua proposta pedagógica e o disposto na legislação vigente;



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

V – a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;

VI – a regularidade dos registros de documentação e arquivo.

Art. 32 – Compete ao Setor de Normas e Organização Escolar – SNOE propor às autoridades competentes o cessar efeitos do ato de Autorização e a cessação temporária ou permanente das atividades da instituição, comprovadas irregularidades que comprometem o seu funcionamento e quando verificado o não cumprimento da proposta pedagógica.

Parágrafo Único – As irregularidades deverão constar em relatório encaminhado ao Secretário Municipal de Educação para providências cabíveis, ouvido o Conselho Municipal de Educação – CME e assegurado o direito à defesa da instituição.

Art. 33 – Ficam revogadas a Resolução 002/04 - CME e outras disposições em contrário.

Art. 34 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal/RN, 06 de maio de 2008

Arnon Alberto Mascarenhas de Andrade
PRESIDENTE EM EXECÍCIO

Erlem Maria Macedo Campos
RELATORA

Lêda Andrade Oliveira de Sales
CONSELHEIRA

Maria de Fátima Pinheiro Carrilho
CONSELHEIRA

Maria Tereza de Moraes
CONSELHEIRA

Maria Gorete da Silva
CONSELHEIRA

Maria da Penha Araújo de França
CONSELHEIRA

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM, EM 20/05/2008